

LEI COMPLEMENTAR Nº 718, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Inclui o art. 17-A, altera o art. 104 e inclui o art. 104-A na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que “Institui o Código Tributário no Município de Santa Cruz do Sul”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o art. 17-A à Lei Complementar nº 04/1997, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Poderá ser concedido desconto adicional anual ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao bom pagador, através de Decreto do Prefeito Municipal, para os contribuintes que não apresentarem débitos vencidos no cadastro de seu imóvel, até a data limite de 30 de setembro anterior à concessão do benefício.”

Art. 2º Fica alterado o art. 104, da Lei Complementar nº 04/1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 104. A taxa de serviços públicos será paga de uma vez, ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Coleta de Lixo em cota única poderá gozar de desconto, a ser fixado anualmente pelo Executivo, nos moldes do concedido ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§2º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.”

Art. 3º Fica incluído o art. 104-A à Lei Complementar nº 04/1997, com a seguinte redação:

“Art. 104-A – Poderá ser concedido desconto adicional anual à Taxa de Coleta de Lixo ao bom pagador, através de Decreto do Prefeito Municipal, para os contribuintes que não apresentarem

débitos vencidos no cadastro de seu imóvel, até a data limite de 30 de setembro anterior à concessão do benefício.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de maio de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência